



ESTATUTOS E REGULAMENTOS INTERNOS

ESTATUTOS

Capítulo I - Regulamento da Assembleia Geral

Capítulo II - Regulamento Eleitoral

Capítulo III - Regulamento de Funcionamento Orgânico

Capítulo IV - Regulamento de Representações

Capítulo V - Regulamento Geral de Associados

Capítulo VI - Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

Capítulo VII - Regulamento de Financiamentos

19 de março de 2016

ESTATUTOS

Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 12 de Março de 2005 e Registo Notarial a 27 de Junho de 2005.

Artigo 1º(DEFINIÇÃO)

A associação denominada GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, adiante designado por GEOTA, é uma associação de defesa do ambiente de âmbito nacional, regendo-se pelas leis aplicáveis, por estes estatutos e pelos regulamentos internos, tendo uma duração indeterminada.

Artigo 2º(OBJECTO)

É objecto da GEOTA a defesa do ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, segundo as vertentes da educação, da informação, da formação profissional, da reflexão e intervenção política, da cooperação para o desenvolvimento e da realização de acções para a resolução de problemas ambientais específicos.

Artigo 3º(ATIVIDADES)

Para a prossecução dos seus fins a GEOTA pode:

- a) Organizar acções de informação e formação, seminários, campanhas de sensibilização e concursos, instituir prémios, bem como desenvolver projectos editoriais;
- b) Elaborar estudos e pareceres, assumir posições públicas e divulgar trabalhos seus ou dos associados;
- c) Associar-se, filiar-se ou cooperar com associações congéneres ou afins;
- d) Desenvolver quaisquer outras atividades relacionadas com os seus objectivos.

Artigo 4º(PATRIMÓNIO SOCIAL)

O património social da GEOTA será constituído pelas contribuições dos associados e de outras entidades, pelos bens adquiridos no exercício das suas atividades e pelas retribuições por serviços prestados no âmbito das suas atribuições.

Artigo 5º(SEDE E DELEGAÇÕES)

1. A GEOTA tem a sua sede na Travessa do Moinho de Vento número dezassete cave direita, em Lisboa.
2. A GEOTA pode criar delegações noutros locais, ou fazer-se representar por outras entidades, através de protocolo específico.

Artigo 6º(ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS)

1. A GEOTA integra as seguintes categorias de associados:

- a) Aderente – pessoas singulares maiores de dezasseis anos e pessoas coletivas;
- b) Efetivo – pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas, que sejam admitidas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, segundo critérios definidos em regulamento interno;
- c) Honorários – pessoas singulares ou coletivas que tenham desenvolvido atividades de grande relevância para o GEOTA ou para a defesa do Ambiente aprovados em Assembleia Geral.
- d) Juvenis – pessoas singulares com idade compreendida entre os seis anos e os dezasseis anos.

2. Os associados aderentes e juvenis são admitidos por decisão da Direção, segundo critérios definidos em regulamento interno.

3. Os associados podem ser excluídos da GEOTA por decisão da Assembleia Geral, com fundamento no afastamento dos objectivos estatutários ou por serem em causa o bom nome e os interesses da associação.

Artigo 7º(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. São direitos de todos os associados da GEOTA:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Receber informação sobre todas as atividades do GEOTA;
- c) Participar em todas as atividades do GEOTA.

Apenas os associados aderente, efetivos e honorários, podem votar em Assembleia Geral.

Apenas os associados efetivos e honorários, que sejam pessoas singulares, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

Em Assembleia Geral, o peso do voto dos associados efetivos e honorários é de três vezes o peso do voto dos associados aderentes.

Artigo 8º(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a concretização dos objectivos do GEOTA;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Contribuir para o financiamento da GEOTA mediante o pagamento das quotas fixadas, com excepção dos associados honorários que estão isentos do pagamento de quotas.

2. O não pagamento de quotas implica a suspensão de direitos do associado até à regularização da situação.

Artigo 9º(ÓRGÃOS)

São órgãos do GEOTA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Direção;
- e) As Delegações Regionais;
- f) As Áreas Temáticas;
- g) O Conselho Geral.

Artigo 10º(ELEIÇÃO E MANDATO DOS ÓRGÃOS)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal são eleitos em listas completas, independentes para cada órgão.
2. O mandato dos titulares dos órgãos eleitos é de dois anos, podendo ser revogado a todo o tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 11º(ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do GEOTA, sendo composta por todos os associados no uso dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, com as seguintes excepções:

a) Alteração de regulamentos internos, admissão de associados efetivos e honorários, exclusão de associados e destituição dos titulares dos órgãos eleitos, que requerem dois terços de votos favoráveis;

b) Alteração de Estatutos e extinção do GEOTA, que requerem três quartos de votos favoráveis.

4. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Mesa ou do seu presidente;

b) Por solicitação de outro órgão da GEOTA;

c) Mediante requerimento de um número de associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto dos votos.

5. A convocação da Assembleia Geral será efetuada por escrito com a antecedência mínima de oito dias úteis, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 12º(COMISSÃO EXECUTIVA)

1. A Comissão Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da GEOTA, sendo composta por um presidente, um tesoureiro, um ou mais vice-presidentes, e o número de vogais para perfazer cinco elementos.

2. A GEOTA é obrigada pelas assinaturas de dois dos membros da Comissão Executiva, sendo pelo menos uma delas do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 13º(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades dos órgãos da GEOTA, sendo composto por um presidente, dois vogais.

2. Compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas apresentados anualmente pela Direção.

Artigo 14º(DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão responsável pela orientação e coordenação das atividades do GEOTA, sendo composto pelos membros da Comissão Executiva, delegados regionais e coordenadores das áreas temáticas.

2. A definição da estrutura de delegações regionais e áreas temáticas, que conferem assento na Direção, compete à Assembleia Geral ou, entre assembleias, compete à Direção, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral.

3. Os coordenadores das Delegações Regionais e das Áreas Temáticas são designados pelos seus pares ou, por defeito, pela Direção.

Artigo 15º (DELEGAÇÕES REGIONAIS E ÁREAS TEMÁTICAS)

As delegações regionais e áreas temáticas correspondem a formas internas de organização das atividades da GEOTA, respetivamente segundo uma base geográfica e por domínio de intervenção.

Artigo 16º(CONSELHO GERAL)

O Conselho Geral é um órgão consultivo composto pelos membros da Direção e representantes das organizações dotadas de protocolo de cooperação com a GEOTA, sendo ainda aberto a todos os associados interessados.

Artigo 17º (REGULAMENTOS INTERNOS)

A Assembleia Geral aprova os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da GEOTA.

Artigo 18º(EXTINÇÃO)

Em caso de extinção da GEOTA, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre os destinos dos seus bens.

Capítulo I - Regulamento da Assembleia Geral

Aprovado na AG de 17 de Julho de 2005 e alterado na AG de 19 de março de 2016

ARTIGO 1º (natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do GEOTA, sendo composta por todos os associados no uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa, eleita nos termos do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 2º (competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a sua Mesa, o Conselho Fiscal e a Comissão Executiva da Direção;
- b) zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como proceder à sua revisão e alteração;
- c) proceder à admissão de associados efetivos ou honorários;
- d) proceder à exclusão de associados;
- e) fiscalizar a ação dos órgãos associativos, dos restantes membros e, nomeadamente, a gestão do património social por parte da Direção;
- f) demitir os titulares dos órgãos do GEOTA;
- g) nomear uma comissão de gestão, no caso de demissão ou destituição da Comissão Executiva;
- h) fixar, sob proposta da Direção, o valor das quotas;
- i) apreciar, alterar, aprovar ou reprovam o relatório de atividades e as contas da Direção referentes a cada ano findo, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- j) apreciar, alterar, aprovar ou reprovam o programa de atividades e orçamento da Direção para o ano seguinte;
- k) criar, ratificar ou extinguir as Áreas Temáticas de Trabalho e as Delegações Regionais;
- l) solicitar aos órgãos sociais ou seus elementos justificação por atos praticados no exercício das suas funções;
- m) aprovar ou reprovam a atribuição do título de associado honorário, sob proposta da Direção;
- n) extinguir a associação, eleger uma comissão liquidatária para o efeito e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor;
- o) alterar a sede da associação;
- p) alterar a designação da associação;
- q) resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente regulamento, ou que possam suscitar dúvidas;
- r) deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos regulamentares e estatutários.

ARTIGO 3º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;
 - b) declarar a abertura e encerramento das sessões;
 - c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando que a mesma decorre segundo preceitos legais, estatutários e regulamentares, e a validade das suas deliberações;
 - d) dar posse aos associados eleitos para os órgãos associativos;
 - e) autenticar os livros oficiais da Associação.
3. Ao Vice-Presidente compete:
 - a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) exercer as funções do Presidente, por impedimento deste.
4. Ao Secretário compete:
 - a) prover ao expediente da Mesa;
 - b) lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral e zelar pelo seu resguardo e conservação;
 - c) coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções, substituindo-os se necessário.
5. Na ausência ou impossibilidade de algum membro da Mesa, será nomeado pelo Presidente da Mesa um substituto, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia Geral, que não sejam membros de outro órgão.
6. Para o efeito de exclusão de associados deve ser, previamente, constituída uma comissão *ad hoc* com um representante da Assembleia Geral, um representante do Conselho Fiscal e um representante da Comissão Executiva que elaborará um relatório à Assembleia Geral.

ARTIGO 4º (reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório de atividades e as contas referentes ao ano findo e plano de atividades e orçamento da Direção para o ano seguinte, bem como decidir sobre outros assuntos que lhe forem presentes, nos termos regulamentares e estatutários.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa ou da maioria dos seus membros;
 - b) Por solicitação de outro órgão do GEOTA;
 - c) Mediante requerimento de um número de associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto dos votos.

3. A convocação de Assembleia Geral extraordinária será efetuada pelos órgãos ou associados referidos no número anterior, sempre que o Presidente da Mesa não o tenha feito no prazo de trinta dias, a contar da data de receção do respetivo pedido, devendo essa recusa constar da convocatória.

4. A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita indicando o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, através de aviso postal, expedido com a antecedência mínima de 8 dias úteis.

5. Os documentos para discussão na Assembleia Geral são disponibilizados na Internet, ou enviados por via postal, quando solicitados, com a antecedência mínima de 8 dias úteis.

6. As atas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos elementos da mesa presentes.

ARTIGO 5º (funcionamento)

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade do número total dos associados com direito a voto.

2. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada na primeira convocatória, com qualquer número de associados com direito de voto.

3. Qualquer associado pode propor pontos de interesse da Associação a serem incluídos na ordem de trabalhos, dirigindo por escrito a sua proposta à Mesa até três semanas antes da Assembleia Geral; a proposta será de inclusão obrigatória na ordem de trabalhos quando seja subscrita por um mínimo de 15% dos votos.

4. Qualquer associado poderá dirigir, por escrito, perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, previamente à data da Assembleia Geral, para discussão na mesma no período de informações antes da ordem de trabalhos.

ARTIGO 6º (direito a voto e representação)

1 - Nas Assembleias Gerais têm direito a voto todos os associados aderentes, efetivos e honorários em pleno uso dos seus direitos. O voto não secreto pode ser exercido de modo presencial ou remoto desde que outro associado presente à reunião garanta os meios informáticos para o efeito.

2 - Em Assembleia Geral, o peso do voto dos associados efetivos e honorários é três vezes o peso do voto dos associados aderentes.

3. Entende-se que estão no pleno uso dos seus direitos, os associados que tenham as suas quotas em dia.

4. Apenas é permitido o voto por representação, fora dos atos eleitorais, nos seguintes casos:

a) para associados que sejam pessoas coletivas, devendo, nesse caso, a representação ser feita por um representante devida e explicitamente credenciado para o efeito pelo órgão competente da entidade representada;

b) para associados com direito de voto, portadores de procuração notarial indicativa dos limites do poder de representação em nome do associado singular que representam; nesse caso, cada associado só pode representar, no máximo, um outro associado com direito de voto.

5. Nos casos em que as votações a efectuar estejam devidamente expressas na ordem de trabalhos devem ser facultadas aos associados as informações necessárias sobre as várias propostas, por forma a permitir o voto por correspondência.

6. O voto por correspondência referido no ponto anterior será efetuado por carta, devidamente identificada e remetida à Mesa da Assembleia Geral até meio hora antes do início da Assembleia Geral respetiva, à primeira convocatória.

ARTIGO 7º (deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, com as exceções previstas nos números seguintes.

2. Alteração de regulamentos internos, admissão de associados efetivos e honorários, exclusão de associados e destituição dos titulares dos órgãos eleitos, que requerem dois terços de votos favoráveis;

3. Alteração de Estatutos e extinção do GEOTA, que requerem três quartos de votos favoráveis.

Aprovado na AG de 17 de Julho de 2005 alterado na AG de 6 de Abril de 2013 e na AG de 19 de março de 2016

ARTIGO 1º (capacidade eleitoral)

1. Detêm capacidade eleitoral passiva os associados efetivos e honorários, pessoas singulares ou coletivas, que estejam no pleno uso dos seus direitos e que tenham as quotas em dia à data da votação.

2. Só podem ser candidatos aos órgãos sociais os associados efetivos e honorários que sejam pessoas singulares no pleno uso dos seus direitos, com as quotas em dia à data de entrega da candidatura.

ARTIGO 2º (calendário eleitoral e candidaturas)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária.

2. As candidaturas são apresentadas por listas completas para cada órgão e separadas para diferentes órgãos, contendo cada lista a indicação dos nomes e respetivos cargos a eleger, bem como os nomes até três suplentes para a Comissão Executiva, um para a Mesa da Assembleia Geral e outro para o Conselho Fiscal, não podendo haver acumulação de cargos.

3. É obrigatória a apresentação de programas de candidatura por parte das listas concorrentes à Comissão Executiva, que não devem exceder seis páginas, com vista a facilitar a sua duplicação e envio.

4. A Mesa da Assembleia Geral enviará aos associados a comunicação do calendário eleitoral até 45 dias úteis antes da data das eleições.

5. As listas e programas de ação devem ser enviados à Mesa da Assembleia Geral até 22 dias úteis antes da data das eleições.

6. A Mesa da Assembleia Geral enviará aos associados as candidaturas, programas de ação e boletins de voto, até 15 dias úteis antes da data das eleições.

7. As eleições devem ser incluídas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral ordinária do ano a que respeitam.

ARTIGO 3º (votação)

1. A votação para os órgãos sociais é feita por escrutínio secreto, directo e universal.

2. É permitido o voto por correspondência, procedendo-se da seguinte forma:

2.1 a votação deve ser efetuada nos boletins respetivos, os quais serão dobrados em quatro e encerrados num envelope fechado sem qualquer inscrição;

2.2 o envelope referido na alínea a), acompanhado da identificação do associado remetente, deve ser encerrado noutro envelope e enviado à Mesa da Assembleia Geral, de modo a ser por ela recebido com uma antecedência de pelo menos meia hora em relação à hora de início da Assembleia eleitoral;

2.3 os envelopes exteriores são abertos antes da eleição e os votantes descarregados no caderno eleitoral;

2.4 os envelopes interiores são abertos e os boletins introduzidos na urna durante o período de votação, simultaneamente com os votos dos associados presentes à sessão.

3. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

4. Após a eleição faz-se o apuramento dos resultados, cabendo à Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento imediato dos mesmos ao plenário.

ARTIGO 4º (Empate ou ausência de candidaturas)

1 - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação no prazo de 30 dias úteis.

2 - No caso de não ter sido apresentada pelo menos uma lista em cada um dos órgãos, proceder-se-á à abertura de novo processo eleitoral no prazo máximo de 60 dias úteis a partir da data limite para entrega das listas.

3 - Na situação prevista no número anterior, aplicam-se as disposições do Artigo 2º deste regulamento.

4 - O procedimento dos números anteriores deverá repetir-se até que todos os órgãos tenham os seus membros eleitos.

ARTIGO 5º (Impugnações)

A denúncia com vista à impugnação do acto eleitoral tem de ser apresentada no prazo máximo de 48 horas após a realização do acto, devidamente fundamentada, e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º (Tomada de posse e mandato)

1. A posse dos novos titulares dos órgãos sociais verifica-se após o decurso do período de impugnação, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou de quem o possa substituir.

2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.

ARTIGO 7º (Substituição nos órgãos)

1. A vacatura de qualquer cargo nos órgãos sociais, seja por suspensão ou perda da qualidade de associado, por demissão ou por simples impedimento, será preenchida entre os suplentes eleitos para cada um dos órgãos.

2. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na enumeração dos candidatos da lista eleita para o respetivo órgão.

3. Em caso de demissão da maioria dos membros efetivos em qualquer órgão proceder-se-á a eleições intercalares para esse órgão.

4. O mandato dos membros eleitos nos termos do disposto no número anterior, cessará na data prevista para o tempo do mandato dos membros cessantes.

5. As eleições intercalares para alguns dos órgãos associativos é feita por voto secreto e universal, em Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada para o efeito.

6. As listas concorrentes para o órgão respetivo devem obedecer aos mesmos critérios que as presentes às eleições bienais, assim como todo o processo de votação e escrutínio.

7. Cabe à Direção deliberar sobre a melhor forma de assegurar aos cargos em vacatura, no período que antecede as eleições intercalares.

Capítulo III - Regulamento de Funcionamento Orgânico

Aprovado na AG de 17 de Julho de 2005, alterado na AG de 6 de Abril de 2013

Artigo 1º (âmbito)

Destina-se o presente regulamento a consagrar as competências e modo de funcionamento da Comissão Executiva, Direção, Delegações Regionais e Áreas de Trabalho Temáticas e de Projectos, Conselho Geral e funcionários do GEOTA, enquadradas nos Estatutos e Regulamentos em vigor.

ARTIGO 2º (Comissão Executiva - CE)

1. Conforme os Estatutos:

a) a Comissão Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa do GEOTA, sendo composta por um presidente, um tesoureiro, um ou mais vice-presidentes, e o número de vogais para perfazer cinco elementos.

b) O GEOTA é obrigado pelas assinaturas de dois dos membros da Comissão Executiva, sendo pelo menos uma delas do presidente ou do tesoureiro.

2. Compete à CE, nomeadamente:

a) A administração e gestão corrente, representação legal e coordenação da representação externa do GEOTA;

b) A definição das metodologias de execução de tarefas internas;

c) A contratação de pessoal de acordo com os termos de referência estabelecido pela Direção (DIR);

d) A coordenação da execução financeira dos orçamentos aprovados, incluindo os das áreas temáticas e de projecto (ATP) e das delegações regionais (DR);

e) A tomada de posições e sua divulgação em matérias estratégicas anteriormente debatidas e acordadas no âmbito da DIR.;

f) A tomada de posições e sua divulgação em matérias não debatidas internamente apenas nas seguintes condições:

I) - importância e urgência manifesta;

II) - impossibilidade prática de reunir a DIR em tempo útil.

Nestes casos deverá ocorrer, sempre que possível, uma consulta prévia, no modo mais rápido, aos membros da DIR relacionados à matéria em questão.

g) Convocar e propor a agenda das reuniões da Dir e do Conselho Geral (CG);

h) Assinar, na pessoa do seu presidente, ou de forma expressamente delegada, pelo presidente, noutro membro dirigente ou colaborador do GEOTA, comunicações escritas sobre questões políticas ou de reconhecida importância:

I)-a órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros,

II) - a terceiros e aos associados.

i) Assinar cheques, protocolos e contratos com terceiros, sendo para tal necessária a assinatura de dois membros da CE, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro.

j) Compete a qualquer membro da CE assinar:

I - propostas de candidaturas ou outros documentos relativos a projectos ou financiamentos;

II - comunicações escritas internas ou a terceiros que não se enquadram nas competências específicas de outros órgãos ou titulares de cargos do GEOTA.

k) Compete ao tesoureiro assinar documentos de despesa/receita, podendo esta tarefa ser delegada noutra pessoa, por vontade expressa do tesoureiro e aprovação da CE, registada em acta.

2. Funcionamento da CE:

a) A CE reunirá regularmente e decidirá internamente o seu modo de funcionamento;

b) Sobre as atas da CE, estabelece-se que:

I - Todas as presenças e decisões devem constar em acta, a redigir na reunião em que são tomadas;

II - as atas ficarão disponíveis no GEOTA para consulta dos associados e colaboradores, após a sua aprovação e assinatura pelos presentes à reunião.

c) A CE nomeará o responsável pela execução e/ou verificação da execução das decisões tomadas;

d) É função dos suplentes da CE auxiliar os membros efetivos nas competências respetivas e substituir temporariamente, um membro efetivo sempre que expressamente mandatados para tal, ou definitivamente, em caso de impossibilidade do elemento efetivo exercer o cargo para que foi eleito.

3 - As competências da CE podem ser expressamente delegadas, parcial ou totalmente, de forma pontual ou temporária, noutro membro dirigente ou colaborador do GEOTA, do seguinte modo:

a) Quando as competências forem delegadas de forma pontual deverão ser registadas em acta do órgão;

b) Quando as competências forem delegadas de forma temporária, deverá ser lavrada e registada a procuração para o efeito, assinada pelos membros da CE na qualidade e com capacidade para obrigar o GEOTA.

ARTIGO 3º (Direção - DIR)

Conforme o disposto estatutariamente:

a) A Direção é o órgão responsável pela orientação e coordenação das atividades do GEOTA, sendo composto pelos membros da Comissão Executiva, delegados regionais e coordenadores das áreas temáticas.

b) A definição da estrutura de delegações regionais e áreas temáticas, que conferem assento na Direção, compete à Assembleia Geral ou, entre assembleias, compete à Direção, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral.

2. Os coordenadores das Delegações Regionais e das Áreas Temáticas são designados pelos seus pares ou, por defeito, pela Direção.

3. Compete à DIR decidir sobre:

a) A orientação e a coordenação das atividades do GEOTA entre as Assembleias Gerais.

b) Decidir da criação e extinção de delegações regionais (DR) e de áreas temáticas e de projecto (ATP) e, de uma forma geral, estabelecer quem tem assento nestes órgãos, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral;

c) Se por qualquer motivo uma ATP ou DR não indicar o seu coordenador, a nomeação do mesmo será efetuada, supletivamente, pela Direção;

d) Definição de critérios gerais de gestão financeira do GEOTA.

e) Estabelecer o posicionamento externo geral do GEOTA, de acordo com os objectivos estatutários.

f) Decidir da posição do GEOTA em matérias estratégicas ou em questões ainda não debatidas internamente.

g) Propor à AG os relatórios e planos de atividade anuais.

h) A coordenação das atividades das DR e ATP entre si, com a CE e com os funcionários ou colaboradores assalariados do GEOTA.

i) Aprovação das candidaturas a financiamentos externos.

j) Aprovação dos termos de referência para a contratação de pessoal, por proposta da CE.

l) Promoção do debate e da formação dos associados do GEOTA em questões de funcionamento interno e externo da associação.

m) Aprovação de regulamentos internos, com excepção do regulamento da AG, sujeitos a ratificação pela AG.

n) A vinculação e a desvinculação do GEOTA a outras entidades coletivas, com ratificação posterior em reunião de Assembleia Geral.

o) O logótipo e imagem gráfica da associação, com ratificação posterior em reunião de Assembleia Geral;

p) A resolução de casos omissos nos regulamentos internos;

q) Garantir a coordenação entre o GEOTA e as associações com protocolo na sua área de influência.

4. A DIR funcionará do seguinte modo:

a) A DIR reunirá, ordinariamente, com periodicidade mensal e extraordinariamente quando for considerado necessário pela própria DIR, pela CE ou por necessidade de decisão específica nos termos do presente regulamento. A DIR tem quórum com a presença da maioria dos seus membros. Contam para quórum os suplentes da CE necessários para perfazer o total de 5 elementos efetivos da CE.

b) Caso a DIR não reúna quórum para funcionar durante duas reuniões consecutivas, as suas competências serão assumidas temporariamente pela CE.

ARTIGO 4º (Áreas de Trabalho Temáticas ou de Projecto - ATP)

As delegações regionais e áreas temáticas correspondem a formas internas de organização das atividades da GEOTA, respetivamente segundo uma base geográfica e por domínio de intervenção.

1. Compete às ATP:

a) A elaboração e execução dos respetivos planos de trabalho, candidaturas a financiamentos e relatórios de atividade anuais, no âmbito do aprovado em AG ou DIR,

b) Nomeação do coordenador da ATP cujas funções são:

- I - a promoção do bom funcionamento interno da ATP;
- II - a coordenação e distribuição de tarefas;
- III - a divulgação, aos restantes membros da ATP, das decisões e atas da Dir,

IV - a elaboração das atas da ATP, bem como o seu correcto arquivo e seguimento das decisões aí registadas.

c) A gestão orçamental das verbas obtidas para a ATP de forma a cumprir os planos de trabalho aprovados e conforme a gestão financeira da CE;

d) Participar nas reuniões de DIR e AG, na pessoa do seu coordenador, ou na impossibilidade deste, na de outro membro da ATP por este mandatado;

e) Representar o GEOTA nas questões temáticas respetivas, em matérias anteriormente debatidas e acordadas na DIR; Os atos de representação realizados no uso desta competência têm que ser comunicados à CE;

f) Assinar, na pessoa do seu coordenador, ou na impossibilidade deste, na de outro membro da ATP para tal mandatado, comunicações escritas internas ou externas relativas ao funcionamento da ATP;

g) Manter, em colaboração com o secretariado do GEOTA, toda a documentação sobre os projectos e atividades em curso, na sede do GEOTA, devidamente organizada e catalogada, assim como todo o material editado ou adquirido.

2. Funcionamento

a) As ATP devem reunir periodicamente, definindo internamente o seu modo de funcionamento, no quadro dos Estatutos da Associação;

b) Todas as presenças e decisões devem constar de acta a redigir na reunião em que são tomadas, devendo ser posteriormente divulgadas por todos os membros da ATP e ficar disponíveis no GEOTA para consulta aos associados. É obrigatório o registo em acta de:

- I - decisões relativas a atividades de projectos;
- II - da gestão orçamental da ATP;
- III - das suas representações e da organização do trabalho dos colaboradores da ATP, dando à CE, conhecimento das decisões tomadas.

c) Os membros da ATP devem manter-se informados sobre o modo de funcionamento interno e externo e orientações do GEOTA e sobre questões ambientais genéricas, podendo receber apoio técnico por parte de qualquer órgão da associação;

d) Podem ser motivos para a suspensão das atividades de uma ATP pela DIR:

- I - a ausência de atas ou de registos rastreáveis das atividades das ATP;
- II - ausência de reuniões e atividades por um período superior a três meses;
- III - ausência injustificada do respetivo coordenador ou de alguém mandatado por este a três reuniões consecutivas da DIR ou cinco interpoladas.

e) Podem ser motivos para a extinção de uma ATP pela DIR:

- I - A ocorrência de situações ou atividades desenvolvidas pelos colaboradores da ATP identificados como tal e contrárias aos princípios, estatutos e regulamentos internos em vigor;
- II - A fusão ou integração com ou em outras ATP.

ARTO 5º (DELEGAÇÕES REGIONAIS - DR)

1. Compete às Delegações Regionais

a) Prosseguir as atividades do GEOTA na sua área de influência;

b) Representar o GEOTA em matérias de interesse local ou regional, de acordo com orientações previamente debatidas e acordadas em Direção; atos de representação externa no uso desta competência são sempre comunicados à CE;

c) Garantir a coordenação entre o GEOTA e as associações com protocolo na sua área de influência.

2. Funcionamento

a) As delegações regionais são compostas por todos os associados do GEOTA residentes na respetiva área de influência;

b) Quando as atividades em curso numa DR o justificarem, será constituído um grupo de trabalho regional;

c) Em cada DR há um coordenador, designado pelo grupo de trabalho regional ou, supletivamente, nomeado pela Direção do GEOTA.

ARTIGO 6º (Conselho Geral - CG)

1. Conforme o disposto nos estatutos:

a) o CG é um órgão consultivo composto pelos membros da Direção e representantes das organizações dotadas de protocolo de cooperação com a GEOTA, sendo ainda aberto a todos os associados interessados.

b) Compete ao CG:

- i) Promover o debate de questões ambientais ou relativas ao movimento associativo, de âmbito nacional ou internacional;
- ii) Debater e apresentar questões relativas ao relacionamento com as Associações dotadas de protocolo de cooperação com o GEOTA, divulgar mutuamente as atividades desenvolvidas e debater estratégias e acções conjuntas;
- iii) Promover a atividade interassociativa e nacional do GEOTA.

2. Funcionamento:

a) O CG reúne, pelo menos, uma vez por ano, segundo agenda, data e local proposto pela DIR;

b) Todas as presenças e matérias abordadas devem constar de acta, a redigir na reunião e distribuída posteriormente pelos presentes à mesma e divulgada na DIR seguinte.

SECÇÃO E - Funcionários e Colaboradores Remunerados

1. É funcionário do GEOTA qualquer indivíduo que seja contratado pelo GEOTA para realizar tarefas regulares na sede do GEOTA ou fora dela. Um colaborador remunerado é qualquer indivíduo contratado pelo GEOTA para realizar tarefas ou desempenhar funções na associação por tempo limitado. No acto da contratação são definidas, entre o GEOTA e o funcionário ou colaborador, as condições laborais de funcionamento.

2. Compete aos funcionários e colaboradores remunerados:

- a) Estar informados das atividades do GEOTA;
- b) Representar com dignidade (em pessoa ou por escrito) o GEOTA, desde que mandatado para tal;
- c) No caso de ser responsável pela execução de um determinada tarefa, solicitar (ao órgão respetivo) todas as informações necessárias ao seu cumprimento e comunicar a sua finalização;
- d) Participar nas reuniões periódicas entre os funcionários e a CE (de acordo com proposta desta).

Capítulo IV - Regulamento de Representações

Aprovado na AG de 17 de Julho de 2005, alterado na AG de 6 de Abril de 2013

1-São atos de representação do GEOTA os executados pelas pessoas singulares ou coletivas nomeadas expressamente para o efeito, que possam operar como portadores das posições e das decisões da Comissão Executiva e da Direção do GEOTA, adiante designados por órgãos directivos, ou estejam autorizados pelos mesmos a tomar decisões ou dirigir negociações em seu nome, de âmbito genérico ou específico, de carácter permanente ou temporário, à preparação, negociação ou desenvolvimento de projectos, acordos ou protocolos junto de outras entidades, nomeadamente em:

- a) organismos;
- b) reuniões com outras pessoas singulares ou coletivas;
- c) eventos públicos ou privados;
- d) público e comunicação social;
- e) atos jurídico-administrativos.

2-Apenas entidades com protocolo, associados, singulares ou coletivos, ou funcionários do GEOTA podem actuar em representação do GEOTA, e apenas quando expressamente mandatados para o efeito, em reunião do órgão de decisão, sendo a decisão registada em acta, incluindo a descrição das condições, compensações e limites dessa representação. Para os associados coletivos, a qualidade de representante só se torna efetiva após o acordo escrito por parte dessa entidade.

3-A Comissão Executiva do GEOTA competirá a gestão das representações do GEOTA, do seu âmbito, do período em que as pessoas nomeadas para o efeito poderão exercer essa qualidade, das compensações devidas, bem como a destituição das pessoas em anteriores função de representação.

4-As pessoas nomeadas em representação do GEOTA têm direito à compensação financeira das despesas efetuadas nessa qualidade.

5-Em casos especiais, a Comissão Executiva do GEOTA poderá providenciar aos seus representantes um adiantamento numa fração das despesas de previstas.

6-Consideram-se despesas de representação:

- a) Despesas com transportes públicos em deslocação de ida e volta para os locais onde decorra a representação;
- b) As despesas de deslocação, caso a representação inclua essa deslocação;
- c) As despesas de alimentação quando efetuadas durante a representação ou durante a deslocação de ida e volta para os locais de representação;
- d) As despesas de estadia, durante a representação ou durante a deslocação para as representações;
- e) As despesas de vestuário, em casos excepcionais devidamente autorizados, e quando as situações a tanto obrigarem;
- f) Os custos das deslocações efetuadas em veículos particulares, quando seja demonstrada a inviabilidade da utilização do transporte público, compensáveis a um valor por quilómetro de deslocação efetuada, indexado a 50 % do valor pago na função pública para a mesma situação;
- g) Prémios de seguros efetuados a propósito da representação que envolvam riscos particulares para pessoas nomeadas para o acto.

7-No caso de, por qualquer motivo imputável à responsabilidade das pessoas nomeadas para a ação de representação, a mesma não se concretizar, ficam as mesmas responsáveis pela devolução ao GEOTA de todos os subsídios, prémios de seguro ou outras despesas efetuadas em função ou preparação dessa representação.

8-Todas as despesas efetuadas e imputáveis como despesas de representação, apenas serão reembolsáveis contra a apresentação dos respetivos documentos de despesa, passados em nome do GEOTA e de onde conste o valor da despesa, o nome do GEOTA, a data, o número e o tipo de documento, número de contribuinte do fornecedor e o número de contribuinte do GEOTA, e o descritivo da compra efetuada

9-A excepção ao ponto 8 será feita em caso de comprovado extravio, furto ou roubo, não imputável às pessoas nomeadas em representação, dos documentos comprovativos ou parte deles, caso em que se faz fé da palavra dos representantes

10-As representações efetuadas fora do conhecimento ou do acordo dos elementos da Comissão Executiva, bem como os

seus custos, são da inteira responsabilidade daqueles que as efectuaram

11- As representações que envolvam deslocações acima de duzentos quilómetros, ida e volta, estadias prolongadas, despesas acrescidas de alimentação, vestuário, prémios de seguro ou outras despesas, apenas serão reembolsáveis após o acordo prévio da Comissão Executiva do GEOTA respeitando as seguintes condições cumulativas:

- a) Aprovação de um orçamento para as despesas inerentes ao acto de representação;
- b) O plano de despesas previsto para a ação de representação foi elaborado com base em valores reais e ao menor custo;
- c) Todas as despesas incluídas no plano de despesas referem-se a despesas consideradas indispensáveis para ação de representação.
- d) O total das despesas efetuadas não poderá ultrapassar os 5 % do plano de despesas aprovado para a rubrica de representações, para todas as atividades do GEOTA.

12-As despesas de representação relacionadas com a preparação ou o desenvolvimento de projectos aprovados pela Comissão Executiva do GEOTA não podem ultrapassar no total os valores previstos na mesma rubrica dos orçamentos dos projectos, valores para além dos quais serão responsáveis aqueles que efectuarem essas despesas

13-Quando, em resultado da representação efetuada, de contactos, negociações ou intervenções ou estabelecimento de acordos durante esse atos ou nessa qualidade resultarem claros benefícios para o GEOTA, nomeadamente pela obtenção de subsídios, patrocínios ou contratos de financiamento para plano de atividades do GEOTA, que se encontram fora das linhas normais de financiamento aos projectos do GEOTA, poderá ser considerado:

- a) que os custos da representação ultrapassem os valores rubricados para as atividades de representação em cada projecto;
- b) que o responsável receba uma comissão sobre o valor bruto de benefício conseguido e concretizado, calculado num máximo de 10 % desse valor.

14-Quanto, em virtude de prolongamento imprevisto do tempo de representação ou de ausência, de modo impeditivo no regresso das pessoas nomeadas para a representação às suas anteriores ocupações profissionais:

- a) no caso de se tratarem de funcionários do GEOTA, terão direito a receber um abono de compensação de metade do vencimento diário por cada dia extra de representação, excluindo o tempo de deslocação quando esta não for parte íntegra da ação de representação;
- b) no caso de se tratarem de associados do GEOTA não funcionários, terão direito a um abono de compensação no valor do vencimento diário que aufeririam nas suas atividades profissionais, por cada dia extra de representação, acrescido do valor dos subsídios perdidos pela ausência forçada do posto de trabalho.

15-No caso da deslocação de funcionários do GEOTA, efetuada em ação de representação do GEOTA, ultrapassar os cento e cinquenta quilómetros de ida e volta, ou vinte e quatro horas de ausência, os funcionários do GEOTA terão direito a receberem um abono de compensação de um quarto do valor do vencimento diário, em se tratando de dia de semana e de uma vez mais um quarto do vencimento diário em se tratando de fins-de-semana ou feriados.

16- De todas as representações será efetuado e entregue nos serviços do GEOTA, no prazo de 15 dias úteis, um relatório escrito completo pelas pessoas que efetuaram a representação, que será presente aos órgãos directivos, e depois arquivado em sítio apropriado.

17-De todas as representações serão elaboradas pelo secretariado listagens que serão apresentadas como informação, mensais, à Direção, e anuais, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, incluídas nos relatórios anuais de atividades.

Capítulo V - Regulamento Geral de Associados

Com as alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais de 17 de Julho de 2005 e de 6 de Abril de 2013

Artigo 1º (categorias de associados)

O GEOTA integra as seguintes categorias de associados:

- Aderente – pessoas singulares maiores de dezasseis anos e pessoas coletivas;
- Efetivo – pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas, que sejam admitidas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- Honorários – pessoas singulares ou coletivas que tenham desenvolvido atividades de grande relevância para o GEOTA ou para a defesa do Ambiente aprovados em Assembleia Geral;
- Juvenis – pessoas singulares com idade compreendida entre os seis anos e os dezasseis anos.

Artigo 2º (Admissão e demissão de associados)

1. A Direção delibera caso a caso sobre a admissão de associados juvenis e aderentes, sendo admitidos mediante fichas de inscrição devidamente preenchidas pelos candidatos e respetivo pagamento.

2. A passagem a associado efetivo ou honorário depende do acordo do associado.

3. A Assembleia Geral delibera caso a caso, sob proposta da Direção, a passagem de associados aderentes a efetivos, garantida uma das seguintes condições:

- trabalho voluntário significativo, devidamente demonstrado, em prol do GEOTA;
- pagamento de quotas durante um período ininterrupto de sete anos.

4. A Assembleia Geral delibera caso a caso, sob proposta da Direção e no caso de reconhecido mérito e trabalho relevante para os fins que o GEOTA estatutariamente defende, a admissão de associados honorários, que podem ser:

- pessoas coletivas;
- pessoas individuais;
- associados efetivos com mais de quinze anos de trabalho voluntário efetivo no GEOTA.

5. Um associado pode a qualquer momento demitir-se do GEOTA, mediante comunicação escrita.

Artigo 3º (Descontos nas quotas)

1. Têm direito a um desconto de 50% na quota anual os associados singulares que cumpram, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Sejam associados juvenis.
- Sejam estudantes com idade até 25 anos;
- Sejam, cumulativamente, associados de uma associação que mantenha com o GEOTA um protocolo de representação (APR);
- Pessoas com comprovadas dificuldades financeiras, reconhecidas pela Comissão Executiva.

2. Para beneficiar do desconto referido no número anterior, os associados interessados devem assinalar devidamente a respetiva situação na ficha de inscrição ou ficha de actualização de dados ou ainda em comunicação escrita dirigida à Comissão Executiva.

3. Nos últimos meses de cada ano, o GEOTA enviará a cada APR a lista dos associados comuns a essa associação e ao GEOTA. No prazo de um mês, cada APR enviará ao GEOTA a lista dos seus associados em condições de beneficiar, no ano seguinte, do desconto acima referido.

4. Para além das acções de cooperação, cada APR compromete-se a divulgar junto dos seus associados estas regalias e a incentivar a inscrição dos seus associados no GEOTA.

5. As regras estabelecidas nos números anteriores serão reflectidas nos novos protocolos de representação e na revisão dos existentes.

Artigo 4º (Cobrança de quotas)

1. As quotas devem ser pagas até ao final de Fevereiro do ano a que dizem respeito, não havendo lugar ao seu fraccionamento.

2. Até 15 de Dezembro de cada ano devem ser emitidas e enviadas aos associados as facturas respeitantes às quotas do ano seguinte, que ficam de imediato a pagamento.

3. No fim de cada ano, a Direção pode decidir sobre um regime transitório a aplicar aos associados que se inscreverem nos últimos meses do ano, de modo a que a sua quotização se refira apenas ao ano seguinte.

4. A quota de associado efetivo aplica-se a partir do ano imediato à admissão em Assembleia Geral.

Artigo 5º (Suspensão de direitos)

1. A partir de 1 de Março de cada ano são suspensos dos seus direitos os associados que não tenham entretanto regularizado o pagamento de quota.

2. Durante o tempo em que estiver suspenso, o associado em falta não terá direito, nomeadamente, a votar nas reuniões dos órgãos, a candidatar-se aos órgãos sociais, a receber a documentação habitualmente distribuída aos sócios ou a participar nas atividades do GEOTA.

3. Durante o tempo em que estiver suspenso o associado em falta receberá apenas as convocatórias para as Assembleias Gerais e os avisos de pagamento de quota.

4. O facto de se encontrar suspenso dos seus direitos não dispensa o associado em falta de cumprir os seus deveres para com o GEOTA.

5. A suspensão de direitos por falta de pagamento de quotas não equivale, em nenhuma circunstância a uma demissão ou exclusão, nem assume qualquer significado disciplinar.

Artigo 6º (Regularização da situação)

Um associado suspenso poderá regularizar as suas quotas em dívida a qualquer momento, ficando de imediato a suspensão sem efeito. Eliminar “e tendo o associado direito a receber a documentação distribuída no período correspondente às quotas saldadas.

Capítulo VI - Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

Com as alterações introduzidas pela Assembleia Geral 6 de Abril de 2013

I - Acesso a documentos elaborados e detidos pelo GEOTA)

Artigo 1º (Direito de acesso)

Os documentos elaborados e detidos pelo GEOTA podem ser livremente consultados por qualquer pessoa, salvo nos casos seguintes:

- Documentos com dados nominativos, incluindo as fichas e listas de sócios e notas pessoais à guarda do GEOTA;
- Documentos cujo acesso seja genericamente vedado nos termos da lei, nomeadamente os relativos ao segredo de justiça, de Estado e defesa nacional;
- Documentos constantes de processos ou projectos não findos;
- Documentos cuja divulgação possa manifestamente causar danos graves ao património natural e cultural.

Artigo 2º (Modo de acesso)

1. O direito previsto no número anterior é exercido mediante consulta directa no GEOTA ou de reprodução por fotocópia ou por qualquer outro meio técnico adequado.

2. O interessado deve dirigir ao GEOTA requerimento onde conste a sua identificação, morada, contactos, identificação precisa do objecto do pedido, modo pelo qual o pretende efectuar e, no caso de consulta, a data ou datas em que tem disponibilidade para a mesma.

Artigo 3º (Decisão sobre o acesso)

- A Comissão Executiva decide sobre o pedido, sendo a decisão comunicada por escrito ao interessado no prazo máximo de vinte dias úteis, devendo indicar a data local e modo da consulta.
- A decisão de recusa total ou parcial só pode basear-se nas excepções previstas no artº 1º, devendo ser cabalmente fundamentada.
- No caso da recusa de acesso se basear na excepção prevista na alínea c) do artº 1º, deve ser indicada a data provável da conclusão do projecto ou processo.
- Da decisão prevista no nº 1 cabe recurso para a Direção, devendo este ser decidido e comunicado ao interessado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recurso.
- Se o documento a consultar estiver parcialmente abrangido pelas restrições previstas no art.º 1º pode ser consultado, se for possível separar a informação não abrangida pelas referidas restrições.
- Poderá ser recusada a consulta directa no caso de documentos de carácter especialmente sensível ou único, ou quando seja impossível separar a informação não abrangida pelas restrições previstas no artº 1º, sendo nestes casos o direito de acesso exercido mediante o fornecimento de cópias da informação não restringida.

Artigo 4º (Despesas)

As despesas relativas à consulta ou reprodução são estritamente correspondentes ao preço de custo do serviço prestado, devendo ser suportadas pelo interessado.

Artigo 5º (Garantia de anonimato)

É expressamente garantido o anonimato de todos os colaboradores do GEOTA, salvo a titularidade dos órgãos e as funções de representação externa.

II - Garantias de Imparcialidade

Artigo 6º (Casos de impedimento)

Os dirigentes e colaboradores do GEOTA não podem participar e intervir em qualquer acto ou procedimento da associação quando nele tenham:

- interesse pessoal directo ou indirecto, por si, ou por interposta pessoa;
- intervindo como peritos.

Artigo 7º (Proibição de angariação de serviços profissionais)

1. Os dirigentes e colaboradores do GEOTA não podem valer-se dos cargos e funções por si desempenhados para obter, para si próprios ou para terceiro, qualquer benefício pessoal ou profissional.

2. É interdito aos dirigentes e colaboradores do GEOTA angariar serviços profissionais para si ou para terceiros durante o exercício de funções de representação.

Artigo 8º (Declaração de impedimento)

Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas nos dois artigos anteriores, o dirigente ou colaborador afectado, ou quem delas tiver conhecimento, deve comunicar desde logo o facto à Direção e auto-suspender de imediato a sua participação na atividade ou processo no âmbito do GEOTA.

III - Garantias de Transparência Financeira

Artigo 9º (Transparência financeira)

O GEOTA rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.

Artigo 10º (Conteúdo dos relatórios)

Os relatórios de atividades e contas do GEOTA são públicos e contêm em anexo:

- uma lista de todas as fontes de financiamento da associação, incluindo o montante e a indicação nominal do financiador, com excepção das verbas resultantes das quotizações dos associados e da venda de publicações e produtos similares, que são indicadas pelo seu valor global;
- a indicação do valor material do património mobiliário e imobiliário, descontadas as depreciações, desvalorizações e abates aos activos.

Capítulo VII - Regulamento de Financiamentos

Aprovado na AG de 31 de Marco de 2003, alterado na AG de 6 de Abril de 2013

Art.º 1.º (Âmbito de aplicação)

1 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se entidade privada toda aquela que não seja Administração Pública directa ou indirecta.

2 - Para efeitos deste regulamento, consideram-se financiamentos todos os apoios de conteúdo patrimonial, ainda que a troco de prestações de serviços.

3 - O presente Regulamento aplica-se a toda a espécie de financiamentos, oriundos de entidades privadas, de que o GEOTA seja destinatário directo ou indirecto.

Art.º 2.º (Princípio da diversidade dos meios de financiamento)

O GEOTA reconhece que quanto maior for a diversidade das fontes de financiamento e dos sectores que representem, maiores serão as garantias de manutenção da independência do GEOTA.

Art.º 3.º (Princípio da transparência)

1 - No Relatório de Contas anual deverá constar uma lista de todos os financiamentos, incluindo donativos, discriminando origens, montantes envolvidos e finalidade.

2 - O documento referido no número anterior será publicado juntamente com o Relatório de Atividades do mesmo ano.

Art.º 4.º (Princípio da concordância com os objectivos do GEOTA)

1 - Os eventuais serviços a prestar pelo GEOTA deverão encontrar-se relacionados com os seus objectivos estatutários.

2 - O GEOTA não pode prestar serviços potencialmente geradores de conflito de interesses com os seus objectivos, nomeadamente em trabalhos sobre os quais possa ser chamado a pronunciar-se no âmbito de um processo decisório ou de consulta pública.

Art.º 5.º (Decisão)

1 - A aprovação de financiamentos é da competência da Direção.

2 - A Direção pode delegar na Comissão Executiva a decisão de financiamentos com base numa lista de entidades ou critérios,

3 - A lista referida no número anterior é actualizada pelo menos uma vez por ano.

4 - As decisões da Comissão Executiva ao abrigo do n.º 2 têm de ser tomadas por unanimidade.

Art.º 6.º (Documentação)

Os financiamentos a favor do GEOTA serão sempre documentados, referindo-se o objectivo, as condições do financiamento e as contrapartidas oferecidas pelo GEOTA.

Art.º 7.º (Donativos)

1 - O GEOTA só aceita donativos desde que possa divulgar o doador, em cumprimento do disposto no art.º 3.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Os donativos de pessoas individuais com valor inferior a 1000 € por ano não requerem divulgação do doador.

Art.º 8.º (Casos omissos)

Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos em reunião de Direção sendo as decisões tomadas por maioria.

Art.º 9.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.